PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSO DO ARAGUAIA
ADM 2017-2020

Lei n° 916/2017, **de 15 de dezembro de 2017**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO
O Secretário Municipal da Administração do Exercício de suas atribuições certifica que a(o):
☒ Lei n° 916 de 15/12/2017
☐ Decreto n°____ de __/__/__
☐ Portaria n°____ de __/__/__
☐ Projeto de Lei n°____ de __/__/__
Foi fixado no Placaro de Publicação da Prefeitura Municipal de Formoso do Araguaia. Estado do Tocantins nesta data.
Formoso do Araguaia-TO 15/12/2017
Pedro Ferreira
Sec. Adm. e Planejamento
Dec.: 018/2017 - 11/01/2017

Dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA do Município de Formoso do Araguaia, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Formoso do Araguaia, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º- Fica reestruturado o Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA de Formoso do Araguaia, criado pela Lei 707/2009, órgão de caráter permanente, consultivo, assessoramento e deliberativo de articulação entre Governo Municipal e Sociedade Civil para formulação de diretrizes para políticas e ações na área de segurança alimentar e nutricional.

Art. 2º - O COMSEA é vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, que lhe assegura o suporte técnico e administrativo necessário ao seu funcionamento, com a finalidade de formular políticas públicas, programas e ações que visem à garantia do direito humano à alimentação.

Art. 3º - Compete ao COMSEA:

I – Formular o Plano Municipal de Segurança Alimentar;
II – Propor, acompanhar e fiscalizar ações do governo municipal na área de segurança alimentar e nutricional;
III – Articular-se com as áreas do governo municipal e de organizações da sociedade civil para implementação de ações voltadas para combater a miséria e a fome, no âmbito do município;
IV – Incentivar parcerias que garantam a mobilização e a racionalização no uso dos recursos disponíveis;
V – Estimular a integração dos esforços entre governo municipal e sociedade civil, bem como promover o acompanhamento, o monitoramento e a avaliação da segurança alimentar e nutricional no município;

VI – Convocar a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, de acordo com o calendário Estadual;
VII – Assegurar a escolha dos seus representantes da sociedade civil entre seus pares em fórum próprio;
VIII – Elaborar seu Regimento Interno.

Art 4º - O COMSEA será formado por 06 membros titulares e respectivos suplentes, devendo respeitar a proporção de 1/3 (um terço) dos assentos para representantes governamentais e 2/3 (dois terços) de representantes da sociedade civil organizada, conforme segue:

I – 1/3 (um terço) representantes governamentais:
a) Secretaria Municipal de Assistência Social;
b) Secretaria Municipal de Saúde.

II – 2/3 (dois terços) de representantes da sociedade civil organizada.

§ 1º - A representação das entidades não-governamentais orientar-se-á pelos seguintes critérios:
a) Entidades com ação no campo da Segurança Alimentar e Nutricional;
b) Movimentos sociais organizados e associações comunitárias;
c) Associação de classes profissionais e empresariais;
d) Movimentos sindicais, urbano e rural, de Trabalhadores e Patronais;
e) Entidades religiosas de diferentes credos.

§ 2º - As instituições representadas no COMSEA devem ter efetiva atuação no município especialmente as que trabalham com alimentos, nutrição e organização popular.

§ 3º - Os membros do COMSEA são empossados por ato do Prefeito para mandato de dois anos, sendo permitido apenas uma única recondução.

Art 5º - O COMSEA tem a seguinte organização:
I - Plenário;
II - Mesa Diretiva;
III – Presidência;
IV – Secretaria Geral;
V – Comissões Permanetes e,
VI – Grupos de Trabalho

§ 1º - O Plenário é a instância máxima do Conselho, com atribuições deliberativas, consultivas e de assessoramento, sendo *composto pelos*

Conselheiros Titulares, e na falta destes, por seus respectivos suplentes.

I - Compete ao Plenário do COMSEA:

a. propor, discutir, aprovar e votar as matérias pertinentes ao COMSEA;
b. reunir-se ordinária ou extraordinariamente, quando de sua convocação;
c. aprovar seu Regimento Interno;
d. eleger o Presidente em reunião Plenária com o quórum mínimo de dois terços de seus membros e com o voto da maioria absoluta dos presentes;
e. indicar Conselheiros para compor as Comissões Temáticas Permanentes e Grupos de Trabalho;

§ 2º - O COMSEA será presido por um de seus conselheiros titulares, representantes da sociedade civil, eleito entre seus pares em reunião de instalação do Conselho.

§ 3º - O COMSEA será Secretáriado por um de seus conselheiros titulares, representantes do Governo, eleito entre seus pares em reunião de instalação do Conselho.

Art. 6º. Ao Presidente do COMSEA compete:

I - zelar pelo cumprimento das deliberações do COMSEA;
II - representar externamente o COMSEA;
III - convocar, presidir e coordenar as reuniões do COMSEA;
IV - manter interlocução permanente com a CAISAN;
V - propor e instalar comissões temáticas e grupos de trabalho, conforme as deliberações do COMSEA

Paragrafo Único - Na ausência do Presidente será eleito(a) pelo Plenário um(a) substituto(a) da sociedade civil para conduzir os trabalhos;

Art. 7º. As criação e composição das Comissões Permanentes e dos Grupos de Trabalho serão deliberados em Plenária deste Conselho e sua organização definida no Regimento Interno.

Art. 8º. O Conselho terá uma Secretaria Executiva, coordenada por um(a) servidor(a), preferencialmente efetivo(a), designado(a) pelo(a) Secretario(a) de Assistência Social, onde está vinculado, com objetivo de dar suporte técnico necessário à operacionalização e ao funcionamento do COMSEA.

Art. 9º Podem ser convidados a participar das reuniões do COMSEA, com direito a voz, dirigentes de outros órgãos ou entidades públicas, bem assim pessoas que representem a sociedade civil, sempre que da pauta constar assuntos de sua área de atuação.

Art. 10 O Conselho se reunirá mensalmente, em caráter ordinário e extraordinariamente, quando convocado pelo presidente ou por requerimento de um terço de seus membros, com antecedência mínima de três dias.

Art. 11 A função de conselheiro é considerada de interesse público relevante e não remunerada.

Art. 12 Cabe ao Governo Municipal assegurar ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA do Município, os meios necessários ao exercício de suas competências, incluindo suportes administrativo e técnico e recursos financeiros assegurados pelo orçamento municipal.

Art. 13 A estrutura e funcionamento do COMSEA, bem como a competência de seus membros serão estabelecidos no Regimento Interno, que será elaborado em até trinta dias, a contar da data de sua instalação.

Art. 14 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando a lei Municipal nº 707/2009.

Gabinete do Prefeito Municipal de Formoso do Araguaia, aos quinze dias do mês de dezembro do ano de 2017.

WAGNER COELHO DE OLIVEIRA
Prefeito